



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1874 DE 11 DE ABRIL DE 2019

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.351/2007 EM SEU ART. 3º NA SEPARAÇÃO DA SEÇÃO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE TORNANDO A SEÇÃO DE MEIO AMBIENTE AUTÔNOMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei 1351 de 11 de Dezembro de 2007 passa a ter a seguinte alteração:

- a) Seção da Administração.
- b) Seção de Agricultura e Abastecimento.**
- c) Seção de Assuntos Jurídicos
- d) Seção de Cadastro e Tributos
- e) Seção de Cultura e Turismo
- f) Seção de Desenvolvimento Social
- g) Seção de Educação
- h) Seção de Esportes e Lazer
- i) Seção de Finanças
- j) Seção de Limpeza Urbana
- k) Seção de Merenda Escolar
- l) Seção de Obras
- m) Seção de Recursos Humanos
- n) Seção de Saúde
- o) Seção de Serviços Municipais
- p) Seção de Transportes
- q) Seção de Meio Ambiente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

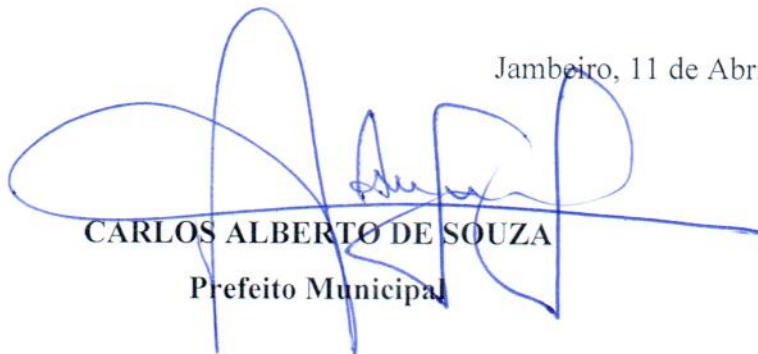
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Artigo 3º- A estrutura, as atribuições e as responsabilidades da Seção de Meio Ambiente serão regulamentadas por decreto municipal.

Jambeiro, 11 de Abril de 2019.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal